

ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 04/2014 - GPGJ-CGMP1

(DJE 21/08/2014) *

Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a institucionalização de Sistema de Tramitação Eletrônica de Dados - SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES - SIMP, seu comitê gestor e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições nos termos do art. 8°, inc. VI e do art. 16, inc. IX, da Lei Complementar Estadual N° 13/91; e do art. 10, inc. V, e do art. 17, inc. VIII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei N° 8625/93),

Considerando a implantação de política nacional orientada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, mediante a formulação metodológica das Tabelas Unificadas enquanto meio de facilitar o fluxo de informações e o acesso ao trabalho realizado pelos diversos ramos do Ministério Público, emprestando-se lhes convergência e compartilhamento de atuação, visando a sua efetiva integração ante o princípio constitucional da unidade:

Considerando a necessidade de otimização de uso dos recursos tecnológicos face a uma gestão mais ágil, que corresponda à dinâmica dos fluxos de informação, visando maximizar a eficácia das ferramentas de comunicação, fortalecendo uma política de administração mais transparente e eficiente, com redução de gastos;

Considerando a necessidade de extração, segundo a disposição do art. 103, XVII da Lei Complementar nº 013/91, de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Maranhão, para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da Instituição, viabilizando não apenas maior transparência das ações, mas a aferição dos critérios de eficiência da gestão, conforme a dicção das Resoluções nº 63, de 1º de dezembro de 2010, e nº 74, de 19 de agosto de 2011, editadas pelo CNMP;

Considerando a necessidade de implementação e uso efetivo de sistemas eletrônicos de informação que viabilizem a utilização das tabelas unificadas e a celeridade e confiabilidade no tráfego de informações por meio digital, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVEM:

Art. 1°. Instituir o Sistema Integrado de Informações (SIMP) com a adoção das Tabelas Processuais Unificadas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, destinado ao registro e compartilhamento, à padronização e à uniformização terminológica de classes e assuntos, e a movimentação das atividades judiciais e extrajudiciais, realizadas por seus órgãos de execução e de administração superior.

¹ Alterado pelo Ato Regulamentar nº 04/2020-GPGJ e pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 04/2023-GPGJ.

- §1°. As tabelas referidas no caput estarão disponíveis no sítio da Instituição e na rede mundial de computadores.
- §2°. A implantação do presente sistema dar-se-á de modo regionalizado, atendendo a um cronograma operacional, iniciando-se na Capital do Estado.
- Art. 2°. São obrigatórios, com fundamento no art. 103, inc. XI, XV e XVII, da Lei Complementar n°. 013/91, o uso e a alimentação de dados diários do Sistema Integrado de Informações como ferramenta per- manente de gestão compartilhada de responsabilidade de cada membro do Ministério Público e servidor habilitado.
- §1°. Os dados alimentados devem ser consolidados e/ou retificados até o quinto dia útil de cada mês, devendo as atividades desenvolvidas no mês de dezembro ser consolidadas, impreterivelmente, no primeiro dia útil após o retorno do recesso de final de ano.
- §2°. O dever funcional de remessa mensal do Mapa Estatístico e de protocolo administrativo do fluxo de informação (protocolo de processos judiciais e inquéritos, peças de informação, notícias de fato, processos administrativos, correspondências etc.) nas unidades ministeriais Promotorias e Procuradorias de Justiça e setores administrativos deve ser mantido até que haja a migração das rotinas administrativas para o SIMP, com sua final implantação na respectiva unidade de gestão.
- Art. 3°. As atividades extrajudiciais, dentre outras as não procedimentais, desempenhadas por membro do Ministério Público ou na sua unidade administrativa (Promotoria de Justiça), deverão ser informadas obedecendo-se as respectivas categorias.
- Parágrafo Único. São atividades extrajudiciais não procedimentais, entre outras: reuniões; palestras; oficinas de capacitação e outros eventos e/ou projetos de interlocução com a sociedade local.
- Art. 4°. Fica determinado, com a implantação do Sistema Integrado de Informações, o registro de toda e qualquer atividade ministerial judicial ou extrajudicial em tramitação, em planejamento e/ou execução, devendo ser cadastrada segundo a taxonomia das Tabelas Processuais Unificadas, em observância a sua classificação.
- §1°. As atividades judiciais e extrajudiciais em trâmite deverão ser cadastradas no prazo de quarenta e cinco dias da implantação do Sistema Integrado de Informações.
- §2°. As atividades desenvolvidas, respeitado o dever de guarda e arquivamento de documentos, serão cadastradas observados os requisitos da Lei de Acesso à Informação para preservação de seu conteúdo.
- §3°. A partir do dia 09 de janeiro de 2020, os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público deverão ser iniciados e ter a respectiva tramitação exclusivamente em formato eletrônico, na aba "Cadastro", campo "Protocolo Extrajudicial" no SIMP (Acrescentado pelo Ato Regulamentar nº 04/2020-GPGJ, de 08 de janeiro de 2020)
- §4°. Os procedimentos que foram iniciados fisicamente até a publicação deste Ato Regulamentar deverão assim tramitar até o seu encerramento, ressalvando-se a possibilidade de digitalização e inclusão no sistema por determinação da autoridade competente.

(Acrescentado pelo Ato Regulamentar nº 04/2020-GPGJ, de 08 de janeiro de 2020)

- § 5º Os protocolos registrados no SIMP serão recebidos automaticamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio dos autos ao destinatário, independentemente do órgão remetente, quer da mesma comarca, quer de comarcas diversas. (Acrescentado pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 04/2023-GPGJ/CGMP, de 22 de junho de 2023)
- Art. 5°. A administração, a gerência e o aprimoramento das Tabelas Processuais Unificadas caberão ao Comitê Gestor Estadual do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público SIMP, nomeados, dentre membros e servidores, pela Procuradora-Geral de Justiça e composto, respectivamente, pelos seguintes representantes indicados:

- dois pela Procuradora-Geral de Justiça; um pelo Corregedor-Geral do Ministério Público; um pelo Diretor-Geral da PGJ; um pela Diretora da Secretaria de Assuntos Institucionais; um pelo Presidente da Associação de Membros do Ministério Público.
- §1°. O Coordenador de Modernização e Tecnologia da Informação integrará o Comitê na condição de técnico especialista.
- §2°. Os órgãos de execução e as unidades administrativas poderão formular requerimentos, visando o aprimoramento do sistema, para alterar, inserir, suprimir e/ou adaptar itens das Tabelas Processuais Unificadas ao Comitê Gestor Estadual que, após análise e aprovação ou não, procederá o encaminhamento ao Comitê Nacional das Tabelas Processuais Unificadas.
- Art. 6°. São funções do Comitê Gestor Estadual do Sistema Integrado de Informações do Ministério Público:
- "Analisar os requerimentos, que lhe são dirigidos, de alteração, inserção e/ou supressão e adaptação de campos e nomenclaturas das Tabelas Processuais Unificadas, para seu aproveitamento e adoção ou não;
- "Atualizar as Tabelas Processuais Unificadas em conformidade com a taxonomia adotada pelo seu Comitê Gestor Nacional instituído pelo CNMP;
- "Acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com as do Ministério Público;
- "Encaminhar sugestões de modificações e/ou adaptações das Tabelas Processuais Unificadas, que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Comitê Gestor Nacional; e,
- "Orientar os usuários em caso de dúvidas e/ou omissões na identificação de classe processual.
- 7°. O Boletim Interno Eletrônico, o Sistema Intranet de Processos, o Sistema Integrado de Informações SIMP e as contas de correio eletrônico institucional passam a constituir, em seu conjunto e/ou isoladamente, meios oficiais de comunicação para todos os fins de publicidade e de valida- ção de atos administrativos, reconhecendo-se lhes os elementos e os requisitos de aperfeiçoamento do ato administrativo, em especial, quanto às notificações e à cientificarão para a adoção das providências nele indicado.
- §1°. A partir da implantação do Sistema Integrado de Informações, as comunicações entre o Comitê Gestor Estadual e todos os usuários órgãos de execução e servidores- dar-se-ão pelo uso exclusivo das contas de correio eletrônico homologadas pelo Ministério Público, bem como pelas ferra- mentas intrasistema (intranet), assim como pelo Boletim Interno, devendo ser os mesmos consultados diariamente entre as 8:00 e as 18:00h.
- §2°. A partir da implantação do Sistema Integrado de Informa- ções, as comunicações oficiais entre a Corregedoria Geral do Ministério Público e os órgãos de execução dar-seão por uso das contas de correio eletrônico institucional do Ministério Público.
- §3°. A partir da vigência do presente Ato Regulamentar, os atos administrativos exteriorizados na forma de portarias, memorandos e/ou comunicações de que tratam os arts. 93 e 94, todos da Lei Complementar nº. 013/91 com suas alterações vigentes, além de sua publica- ção, quando cabível, no DOE e/ou no Boletim Interno, serão remeti- dos às contas de correio eletrônico institucional do(s)interessado(s) para os fins de notificação e científicação de seu conteúdo.
- 8°. Este Ato Regulamentar Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose todas as demais disposições em contrário.

São Luís (MA), 16 de julho de 2014.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA Procuradora-Geral de Justiça SUVAMY VIVEKANANDA MEIRELES Corregedor-Geral do Ministério Público

*Republicado por incorreção contida no DJE nº 139, de 22.07.2014